



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 131/XVI/1.ª

Aprova o regime jurídico de complemento de alojamento, alargando-o a estudantes deslocados não-bolseiros provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS

[...]

Artigo 4.º

Complemento de alojamento dos estudantes do ensino público

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 – Os estudantes não-bolseiros deslocados do ensino superior público provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS podem, também, beneficiar, mediante requerimento para o efeito, de um complemento mensal, em função de lhes ser concedido ou não alojamento em residência dos serviços de ação social, respetivamente, e desde que preencham as demais condições de atribuição de bolsa de estudo que não digam respeito ao rendimento per capita e ao património mobiliário do agregado.

5 - Os estudantes não-bolseiros deslocados do ensino superior público provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos serviços de ação social beneficiam de um complemento mensal, igual ao valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite de 17,5 % do indexante dos apoios sociais.

6 - Os estudantes não-bolseiros deslocados do ensino superior público provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º



escalão de IRS que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social, não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até aos limites fixados no artigo 7.º.

7 – [anterior n.º 5]

8 – [anterior n.º 6]

9 – Os estudantes bolseiros e não-bolseiros deslocados a que se referem os n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6 beneficiam de um mês adicional do complemento que se encontram a auferir quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados

[...]

Artigo 7.º

Valores do complemento de alojamento

1 - O limite máximo do complemento de alojamento fora de residência fixa-se nos seguintes termos:

- a) 95 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Lisboa Cascais e Oeiras;**
- b) 90 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos do Porto;**
- c) 80 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Sintra e Almada;**



- d) 75 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Faro, Vila Nova de Famalicão, Matosinhos, Maia e Vila Nova de Gaia;
- e) 70 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos do Funchal e Setúbal;
- f) 65 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Ponta Delgada, Aveiro, Braga, Odivelas, Amadora, Guimarães, Vila do Conde, Póvoa do Varzim, Torres Vedras e Paredes;
- g) 60 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Coimbra, Évora, Portimão e Barreiro;
- h) 55 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos demais concelhos não incluídos nas alíneas anteriores.

2-[...]

Artigo 8.º

Complemento de deslocação

Os estudantes bolseiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto na presente lei têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, **no valor de 40€**, num máximo anual de 250€

[...]

Assembleia da República, 27 de junho de 2024

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,
Isabel Ferreira,
Rosário Gambôa